



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 908, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA A, MEDIANTE CONVÊNIO, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante convênio, conceder subvenção social, nos termos dos Artigos 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Artigo 26, da Lei Municipal nº 891, de 2 de outubro de 2015, (Lei de Diretrizes Orçamentária), à **Associação Irmã Carmen**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.900.930/0001-00, com Sede à Rua Julio de Souza, nº 361, bairro Policia Rodoviária, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 10.594, de 15 de dezembro de 1997, destinada a custear à manutenção de suas Atividades Estatutárias, desde que estejam legalmente constituídas e atendendo as exigências legais, não gerando responsabilidade ao Município perante despesas com funcionários e fornecedores da entidade beneficiada.

Parágrafo único. Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, com a subvenção social, a importância anual de R\$ 72.792,00 (setenta e dois mil e setecentos e noventa e dois reais), no exercício financeiro de 2016, a ser repassada em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 6.617,00 (seis mil, seiscentos e dezessete reais) e 01(uma) parcela mensal de R\$ 6.622,00 (seis mil, seiscentos e vinte e dois reais), e será repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de Janeiro de 2016 a Novembro de 2016, para fazer face aos custos mencionados no Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A referida subvenção social destina-se a auxiliar a entidade a:

- > estender a educação integral as crianças e adolescentes em qualquer caso de risco social;
- > manter e desenvolver o ensino e a educação nos seus vários níveis, para a formação educacional, profissional e cultural;
- > disponibilizar “ **Abrigo Provisório** ” para a proteção da integralidade física e emocional de crianças e adolescentes sempre em atuação articulada com o Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público;
- > o Abrigo cumpre um papel social relevante oferecendo suporte físico, material psicológico as crianças e adolescentes que perderam provisória ou definitivamente a proteção de seus pais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar e a celebrar com a Entidade subvencionada, o respectivo Termo de Convênio, disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei e apresentação para arquivo da administração municipal, dos seguintes documentos:

- I – cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

II – cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;

III – certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV – prova de funcionamento regular da Entidade, atestado por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, delegado de polícia ou outra autoridade local;

V – comprovação de que a Entidade é declarada de Utilidade Pública Municipal;

VI – prova de que a Entidade é correntista do BANCO DO BRASIL, onde conste o nome da Entidade, o número da agência e da conta corrente onde será depositado a Subvenção Social ou auxílio concedido;

VII – declaração assinada pelo Presidente atual da Entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

VIII – cópia do CPF/MF e Carteira de Identidade do Presidente atual da Entidade;

IX – cópia do CNPJ/MF da Entidade;

X - apresentar certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, INSS, FGTS e CNDT;

XI – apresentar previamente o Projeto e/ou Plano de Aplicação assinado pelo Presidente da Entidade para apreciação do Poder Executivo, especificando a aplicação dos recursos e o prazo estimado para o encerramento de suas Atividades Estatutárias, em conformidade com o que preceitua o Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 4º A despesa a título de Subvenção Social deverá ser empenhada e uma via da Nota de Empenho deverá ser entregue ao representante da Entidade beneficiada com os recursos públicos que, posteriormente, deverá anexá-la à prestação de contas.

Art. 5º O valor da Subvenção Social será creditada pelo Município em conta bancária individualizada, mantida pela Entidade junto ao BANCO DO BRASIL especificamente para essa finalidade.

Art. 6º A Entidade beneficiada deverá possuir conta bancária individualizada no BANCO DO BRASIL, especificamente para o recebimento da Subvenção Social que deverá ser movimentada através de cheques nominais e/ou transferências online e individualizados por credor.

Art. 7º O saldo da Subvenção Social não aplicada no prazo fixado no Termo de Convênio deverá ser restituída ao Município através de DAM (documento de Arrecadação Municipal), emitido para essa finalidade e pago com cheque nominal ao Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 8º A Subvenção Social deverá ser aplicada exclusivamente nos fins para os quais for concedida.

Art. 9º É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto as relativas à manutenção de conta ativa.



Art. 10 Para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais deverá ser apresentada a primeira via original da Nota Fiscal. No caso de serviços, se o prestador não possuir nota fiscal eletrônica, deverá ser apresentada Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Não será admitida a comprovação de despesas com a apresentação de recibos, salvo para comprovar despesas não sujeitas à incidência de tributos.

Art. 11 A Entidade beneficiada com a Subvenção Social autorizada por esta Lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo definido no Termo de Convênio, na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos originais:

I – uma via da Nota de Empenho, remetida para a Entidade por ocasião da liberação dos recursos;

II – Balancete de Prestação de Contas, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e por contador ou técnico em contabilidade;

III – extrato bancário com movimentação completa do período compreendido entre a data do repasse e a compensação dos Cheques;

IV – conciliação bancária, apenas no caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas;

V – comprovantes de despesas em primeira via, preenchidos com clareza e sem rasuras;

VI – declaração do presidente da Entidade de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

VII – comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO, se for o caso.

§ 1º Se a **Associação Irmã Carmen** não tiver as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou se não prestar contas, bem como não for executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

§ 2º Não haverá nova liberação de recursos à Entidade beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no Termo de Convênio.

§ 3º O Município por sua vez prestará as devidas informações sobre a Subvenção Social ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 4º Em caso do não cumprimento dos parágrafos acima, a Entidade subvencionada, ficará impedida de receber Subvenção Social em exercícios posteriores.

Art. 12 Os comprovantes de despesas deverão conter declaração do Presidente da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme o seguinte modelo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO
CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS FOI
RECEBIDO/PRESTADO E ESTÁ EM
CONFORMIDADE COM AS
ESPECIFICAÇÕES NELE CONSIGNADAS.
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – SC, EM**

...../...../.....

NOME:

CARGO:

ASSINATURA:

Art. 13 Se a entidade não prestar contas no prazo legal e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novas subvenções sociais ou auxílios e deverá ressarcir os cofres públicos dos valores recebidos daquilo que for julgado irregular.

§ 1º A análise preliminar das contas caberá ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, qual emitira parecer técnico, após encaminhara para o setor de Controle Interno, qual irá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 2º quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública.

Art. 14 A Subvenção ora concedida a Entidade, para suprir as despesas previstas no Artigo 2º da presente Lei, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ÓRGÃO	10	Fundo Municipal da Infância e Adolescência
UNIDADE	10.01	Fundo Municipal da Infância e Adolescência
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	05	Gestão Ações Inclusão Desenvolvimento Social
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e Adolescência
RECURSO	0.1.5000.00	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.025	Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência
ELEMENTO	3.3.50.00	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Valor: R\$ 72.792,00 (setenta e dois mil e setecentos e noventa e dois reais)

Art. 15 Fica vedado à utilização dos recursos da presente Subvenção Social para contratação de serviços técnicos, em que o contratado tenha relação de parentesco até o terceiro grau direto ou por afinidade com qualquer membro investido em cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 18 de dezembro de 2015.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de dezembro de 2015.

ROSANA BONALDO RAFAEL DE SOUZA
Secretária de Administração e Finanças